



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 410/2019

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** nº 69/2019, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC** nº 30/2019 (Institui o Programa “Parklets Cariacica”, destinado à extensão temporária de passeio público), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 20/11/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 35016 / 2019

CAI: 5496

Data: 26/11/2019 13:34

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 410/2019 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 69/2019 / PROJETO DE LEI PMC Nº 30/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo G
CNPJ 27.469.873/0001-02
www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 69/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 030/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 030/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INSTITUI O PROGRAMA “PARKLETS CARIACICA”, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Parklets Cariacica”, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de “parklets”.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por “parklet” um espaço público acessível a todos por meio de uma plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliários, tais como bancos, floreiras, plantas, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos físicos e paraciclo, e implantada sobre área ocupada pelo leito carroçável da via Pública.

Art. 2º São objetivos do Programa “Parklets Cariacica”, entre outros:

- I – promover o envolvimento diretos dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II – ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III – valorizar usos existentes de espaço público e propor novos usos;
- IV – oferecer espaços de descanso e fomentar a convivências entre pessoas;
- V – ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI – incentivar modos de transportes não motorizados;
- VII – criar um novo cenário para ruas do Município que favoreçam o convívio social;
- VIII – fomentar o comércio local com o novo espaço público criado.

Art. 3º O “parklet”, assim entendido como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores para sua efetiva utilização e comercialização de produtos à prestação de serviços nos espaços destinados a instalação de “parklets”.

Art. 4º A instalação, a manutenção e a remoção dos “parklets” dar-se-ão por pessoas físicas ou jurídicas interessadas, por meio de requerimentos ao Poder Executivo, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

Art. 5º O Projeto de instalação dos “parklets” deverá obedecer as condições e diretrizes prevista em regulamento, bem como às normas técnicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 69/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 030/2019

acessibilidade, e somente serão implantados mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de paraciclos nas vias e passeios públicos, conforme regulamento.

Art.7º Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de novembro 2019.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário